

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO, REALIZADA  
NO DIA 5 DE ABRIL DE 2016, NA SALA DE REUNIÕES DO MUNICÍPIO DE LAMEGO**

**PRESENÇAS**

Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, e os senhores Vereadores Manuel António Rebelo Ferreira, José Correia da Silva, Armínio José Teixeira Mendes, Andrea Sofia Monteiro Santiago, Jorge Guedes Osório Augusto e Isolina Augusta Rodrigues Guerra.

**AUSÊNCIAS**

Não se verificaram ausências.

**SECRETARIOU**

A Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Mabilde Rosa Pinto Lopes.

**ABERTURA (COD 02)**

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião às nove horas e trinta minutos e deu, de imediato, início ao período antes da ordem do dia, dando a palavra aos senhores Vereadores.

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Nos termos do disposto no artigo 52º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**CÂMARA MUNICIPAL (COD. 14)**

O senhor **Presidente da Câmara** informou o Executivo que esteve presente numa reunião da Rede Europeia das Cidades do Vinho – RECEVIN, que decorreu na "*Cidade Europeia do Vinho 2016*", Conegliano Valdobbiadene, em Itália. A Câmara Municipal de Lamego foi eleita membro do Conselho de Administração da Rede Europeia das Cidades do Vinho (RECEVIN) e a Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV) foi eleita para a presidência da RECEVIN.

**CÂMARA MUNICIPAL (COD. 14)**

O senhor **Presidente da Câmara** informou o Executivo, relativamente à Assembleia Geral da Águas do Norte, ocorrida no pretérito dia 31 de março de 2016, onde foram

apenas, aprovadas as respetivas contas. Tendo a referida Assembleia sido suspensa, sendo reiniciada numa próxima data.

#### EMPRESA LAMEURBE, S.A. (COD. 08)

O senhor **Presidente da Câmara** deu conhecimento ao Executivo do teor do ofício n.º 167, datado de 21 de março de 2016, através do qual apresenta à Câmara uma proposta de arrendamento do Parque de Estacionamento do Espírito Santo, pelo valor de uma renda mensal de 13.980,00€, pelo prazo de 15 anos.

#### ASSOCIAÇÕES (COD. 08)

O senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** questionou o senhor Presidente da Câmara, sobre o ponto de situação, relativamente ao processo do concurso público para a “Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento tarifado na Via Pública em Lamego, através de Sistemas de Gestão de Estacionamento e Parcómetros”, concretamente, se foi colocada na plataforma a deliberação de Câmara.

O senhor **Presidente da Câmara** respondeu afirmando que apenas foi inserido na plataforma eletrónica, no canal de comunicação, a não aprovação do relatório de análise das propostas, a Câmara terá de deliberar se adjudica o concurso à Lameurbe, S.A., ou se anula o referido concurso, sendo que, o que se decidir, terá de ser legalmente fundamentado.

O senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** reafirmou que aquando da votação ficaram bem expressas nas declarações de voto então proferidas, quais os motivos pelos quais havia sido decidido a não adjudicação e a anulação do concurso, ou seja, foi considerado estar em causa o interesse público.

Mais referiu, ainda, que já havia sido decidido colocar na respetiva “plataforma” esta decisão a fim de que os concorrentes tivessem oportunidade de reclamar, se assim o entendessem. Trata-se, assim, de uma omissão na parte final da deliberação, da qual referiu que já chamou a atenção para tal.

#### ELEIÇÃO INTERCALAR PARA A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PENUDE (COD. 04)

O senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** fez uma referência positiva à forma como decorreu a eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Penude, com uma disputa eleitoral democrática e civilizada, felicitando toda a equipa vencedora liderada pelo senhor Gaspar Lopes Gonçalves. Espera que, efetivamente, ora avante se encontre

Presidente

Secretária

uma solução para que, de uma vez por todas, a freguesia de Penude tenha uma boa gestão e o desenvolvimento que tem direito.

#### **CÂMARA MUNICIPAL (COD. 14)**

A senhora **Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra** fez uma referência positiva à realização da conferência cujo tema “Cidadania em Saúde – Douro Sul 2016”, que decorreu no passado dia 1 de abril de 2016, no Centro Paroquial de Almacave, em Lamego, onde fizeram a apresentação do projeto rede social de saúde. Salientado o bom trabalho desenvolvido pela direção, que pretende dar uma resposta mais eficaz a todos os assuntos de saúde de forma a permitir agilizar toda a problemática de saúde existente na região Douro Sul.

#### **OBRAS MUNICIPAIS (COD. 41)**

A senhora **Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra** questionou o senhor Presidente da Câmara, se foi feito o levantamento das estradas e ruas do concelho, nomeadamente na cidade. A seu ver, não existe rua nenhuma da cidade, que não tenha buracos, bem como nos passeios, solicitando a intervenção da Câmara para a resolução deste problema.

Em resposta o senhor **Presidente da Câmara** afirmou que, com regularidade é feito o levantamento dos pavimentos das estradas, atuando, os serviços camarários, no mais curto espaço de tempo, para suprimir o mau estado dos mesmos.

#### **CÂMARA (COD. 14)**

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do teor do ofício n.º 22, datado de 23 de março de 2016, emanado do Município de Resende, através do qual agradece à Câmara Municipal de Lamego, pela cedência das marcações para os campos de voleibol.

**Deliberação:** O Executivo tomou conhecimento.

#### **CÂMARA (COD. 14)**

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do teor do ofício n.º 930, datado de 17 de março de 2016, emanado do Secretário de Estado do Ambiente, através do qual agradece à Câmara Municipal de Lamego, pela disponibilidade manifestada para proceder à reflexão de setor dos serviços públicos de água.

**Deliberação:** O Executivo tomou conhecimento.

**CÂMARA (COD. 14)**

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do teor do ofício n.º 3228, datado de 22 de março de 2016, emanado da Águas do Norte, S.A., através do qual envia cópia do Plano de Atividades e Orçamento 2016, cópia do Relatório & Contas de 2015 e Relatório do Governo Societário de 2015.

**Deliberação:** O Executivo tomou conhecimento.

**HABITAÇÃO (COD 31)**

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento ao Executivo do teor da informação n.º 947/DASU, datada 4 de março de 2016, referente a obras realizadas no domínio público, sem autorização, na Quinta de Santo António, Lamego, tendo sido removida a esplanada, construída ilegalmente, bem como retirados alguns materiais.

**Deliberado:** O Executivo tomou conhecimento.

**ORDEM DO DIA****01-ASSUNTO: ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2016 (COD. 03)**

Presente à reunião, para deliberação, a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 28 de março de 2016, cuja leitura foi dispensada, por unanimidade, em virtude de o texto ter sido fornecido a todos os membros da Câmara Municipal e o seu conteúdo ter sido aprovado em minuta.

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.

**02-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO ESPECIAL SOCIAL (COD 01)****REQUERENTE: ANTÓNIO FERREIRA RODRIGUES**

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 293/01/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que o senhor António Ferreira Rodrigues solicitou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 106º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Tarifário da Prestação de Serviços, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que

propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 5154 de António Ferreira Rodrigues, naquele tarifário.

**Deliberação:** Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

**03-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO ESPECIAL SOCIAL (COD 01)**

**REQUERENTE:** LEONEL SOEIRO DA CONCEIÇÃO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 294/01/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que o senhor Leonel Soeiro da Conceição solicitou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 106º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Tarifário da Prestação de Serviços, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 8417 de Leonel Soeiro da Conceição, naquele tarifário.

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade, conforme proposto.

**04-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO ESPECIAL SOCIAL (COD 01)**

**REQUERENTE:** VÍTOR MANUEL VICENTE MONTEIRO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 295/01/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que o senhor Vítor Manuel Vicente Monteiro solicitou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 106º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Tarifário da Prestação de Serviços, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 23861 de Vítor Manuel Vicente Monteiro, naquele tarifário.

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade, conforme proposto.

**05-ASSUNTO: INTEGRAÇÃO DE CONSUMOS DE ÁGUA NO TARIFÁRIO ESPECIAL SOCIAL (COD 01)**

**REQUERENTE: MARIA REGINA GOUVEIA PINHEIRO**

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 296/01/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo que a senhora Maria Regina Gouveia Pinheiro solicitou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 106º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e do Tarifário da Prestação de Serviços, a integração dos seus consumos de água no tarifário social previsto no Capítulo XI, artigo 1º/1.1.2.3, da Tabela Geral das Taxas e Licenças do Município de Lamego.

Mais refere que consta no relatório elaborado pelos serviços de Ação Social que a requerente reúne os requisitos que lhe permitem usufruir do referido tarifário, pelo que propõe à Câmara Municipal que delibere a integração dos consumos de água da instalação predial n.º 14384 de Maria Regina Gouveia Pinheiro, naquele tarifário.

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade, conforme proposto.

**06-ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO (COD 17)****ARGUIDO: MANUEL FERREIRA BERNARDO**

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 297/17/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, que dá conhecimento de um desvio de água da rede pública, para uma instalação predial, sita no Lugar da Moimentinha, Cepões, através de uma derivação inserta no ramal de introdução, sendo o proprietário do edifício Manuel Ferreira Bernardo. Assim, propõe à Câmara Municipal que delibere, nos termos do disposto no n.º 115º n.º 1 alínea b), do Regulamento de Águas, a instauração do processo de contraordenação contra Manuel Ferreira Bernardo.

**Deliberação:** Aprovado, por unanimidade, conforme proposto.

**07-ASSUNTO: 11ª EDIÇÃO DA EDP MEIA MARATONA DOURO VINHATEIRO (COD 20)****REQUERENTE: GLOBAL SPORT**

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 298/20/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, que vem acompanhada da informação n.º 1139/DASU, de 16 de março de 2016, propondo à Câmara Municipal que delibere prestar apoio à realização da décima primeira edição da EDP Meia Maratona Douro Vinhateiro, que terá lugar dia 15 de maio de 2016, bem como conceder a isenção total do pagamento de taxas relativas à realização e promoção do referido evento.

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, prestar apoio à realização da décima primeira edição da EDP Meia Maratona Douro Vinhateiro, bem como conceder a isenção total do pagamento das respetivas taxas.

**08-ASSUNTO:** PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE RASTREIOS VISUAIS E PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS (**COD 62**)

**REQUERENTE:** OPTICA PARENTE 2, LDA.

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 299/51/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal o deferimento do pedido da requerente, em que solicita a ocupação da via pública para realização de rastreios visuais, nos dias 19 e 26 de maio e 2 de junho, à firma Optica Parente 2, Lda., na Av. Dr. Alfredo de Sousa – junto ao largo da feira semanal, nos termos do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Lamego.

Mais propõe à Câmara Municipal que delibere pela isenção do pagamento total das taxas respetivas, àquela entidade.

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, bem como isentá-la do pagamento total das taxas relativas à ocupação do espaço público.

**09-ASSUNTO:** PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE SEIS ESTRUTURAS PUBLICITÁRIAS - "MUPI" – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (**COD 53**)

**REQUERENTE:** INSTITUTO OPTICO – COMÉRCIO DE OPTICA, LDA.

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 300/53/2016, do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que ratifique o seu despacho, datado de 29 de março de 2016, através do qual deferiu o pedido da requerente, no qual solicitou autorização para utilização de estrutura publicitária, para colocação de publicidade em seis Mupis, numa das faces, pelo período de um mês.

**Deliberação:** Ratificado por unanimidade.

**10-ASSUNTO:** PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE PLACAS DIRECIONAIS PUBLICITÁRIAS (**COD 53**)

**REQUERENTE:** MARIA CELINA GOMES PARENTE DO PATROCÍNIO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 301/53/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal o deferimento do pedido da requerente, em que solicita o licenciamento para a colocação de quatro placas direcionais publicitárias, no âmbito de informação comercial.

**Deliberação:** Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos.

**11-ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA RECOLHA DOS CANÍDEOS (**COD 56**)

Presidente

Secretária

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 302/56/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, propõe à Câmara Municipal que delibere no sentido da autorização dos serviços municipais para procederem à recolha dos canídeos vadios ou errantes, nos locais indicados nos requerimentos que se anexam a esta proposta e que dela fazem parte integrante.

**Deliberação:** Aprovado, por unanimidade, conforme proposto.

**12-ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE SETE EDIFICAÇÕES (COD 42)**

**REQUERENTE:** PACHECA HOTEL, EVENTS E GOURMET, LDA.

**LOCAL DA OBRA:** QUINTA DA PACHECA - CAMBRES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 303/42/2016 do senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal, que ratifique o seu despacho, datado de 29 de março de 2016, em que deferiu a aprovação do projeto de arquitetura, referenciado em epígrafe, com os condicionalismos expressos na informação n.º 879/DOU, de 29 de março de 2016.

Propõe, ainda, que se notifique o requerente da referida informação técnica.

**Deliberação:** Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

**13-ASSUNTO: RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO (COD 42)**

**REQUERENTE:** SOFIA JESUS GARRIDO

**LOCAL DA OBRA:** LUGAR DE PAI VAZ – LALIM

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 304/42/2016 do senhor Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 874/DOU, de 23/03/2016, propondo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que delibere o licenciamento da obra de reconstrução de uma habitação (alterações).

Propõe, ainda, que se notifique a requerente, da referida informação técnica.

**Deliberação:** Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

**14- ASSUNTO: PROPOSTA DE DISSOLUÇÃO DA EMPRESA LAMEGO RENOVÁ, S.A. (COD 08)**

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 305/08/2016 do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

*“CONSIDERANDO QUE:*

1. A *Lamego Renova*, com a cedência gratuita das ações dos privados à sociedade, aprovada com o **voto contra** do acionista público, passou a preencher o critério de **empresa municipal**, porquanto passou a ser uma sociedade constituída, nos termos da lei comercial, na qual o Município de Lamego pode exercer de forma direta uma influência dominante em virtude da detenção da maioria dos direitos de voto na assembleia geral (art.º 3º, n.º 1 alínea a) do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro). Mesmo que esta posição dominante não tenha resultado de ato voluntário de aquisição por parte do Município, nem de qualquer modificação voluntária da sua posição societária, a mesma vem clarificar as dúvidas há muito existentes quanto ao estatuto da *Lamego Renova* e à sua eventual equiparação a empresa local. Apesar de, ao tempo, ser controversa a classificação da *Lamego Renova* como empresa local, já em 29 de junho de 2015 o Revisor Oficial de Contas do município referia expressamente: “Acreditamos estarem reunidas as condições para a aplicação da alínea c) do n. 1 do artigo 19º da Lei 50/2012, de 31 de agosto – a *Lamego Renova* é caracterizada como uma empresa local”;

2. O artigo 62º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), tem o seguinte teor:

“Artigo 62.º

*Dissolução das empresas locais*

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50/prct. dos gastos totais dos respetivos exercícios;

b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública participante é superior a 50/prct. das suas receitas;

c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;

d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.”

3. Por sua vez, o artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, tem o seguinte teor:

“Artigo 35.º

*Perda de metade do capital*

1- Resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da

mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.

2- Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.”

4. São os seguintes, por referência a tais indicadores e às deliberações que aprovaram as contas dos três últimos exercícios da Lamego Renova, os valores a considerar, para efeitos de tais disposições legais:

|                                                                 | <b>2012</b> | <b>2013</b>  | <b>2014</b> |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Vendas e prestações de serviços                                 | 0,00        | 0,00         | 515.954,00  |
| Gastos totais                                                   | 696.797,99  | 1.090.175,00 | 515.954,00  |
| Subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública         | 0,00        | 0,00         | 0,00        |
| Receitas/outros rendimentos                                     | 638.992,00  | 1.440.000,00 | 678.980,00  |
| Resultado operacional                                           | -26.760,00  | -36.049,00   | 50.090,00   |
| Resultado operacional subtraído das amortizações e depreciações | -26.760,00  | -36.049,00   | -925.585,00 |
| Valor das amortizações e depreciações                           | 0,00        | 0,00         | 975.675,00  |
| Resultado líquido                                               | -48.156,00  | -69.890,00   | 3.730,00    |
| Capital social                                                  | 100.000,00  | 100.000,00   | 100.000,00  |
| Prestações suplementares                                        | 3.000,00    | 3.000,00     | 3.000,00    |
| Resultados transitados                                          | -75.268,00  | -123.475,00  | -193.364,00 |
| Capital próprio (negativo)                                      | -20.424,00  | -90.365,00   | -86.634,00  |

5. A Lamego Renova preenche, portanto, quer a hipótese prevista no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, quer o requisito referido no artigo 62º, nº 1, alínea c) da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto;

6. Não é possível, na concreta situação de facto e de direito, ultrapassar tal desequilíbrio no contexto do referido artigo 35º do CSC, dado que o acionista público não pode, por si mesmo, no contexto societário, deliberar a dissolução da sociedade, nem a realização de

*entradas para cobertura do capital, por lhe estarem vedadas, nem a redução do capital social já que esta teria que ser efetuada até ao valor dos capitais próprios, o que implicaria a violação do valor mínimo legal obrigatório (artigo 276º, nº 5 do CSC), sendo proibida;*

7. *Por força do disposto no artigo 62º, nº 1, al. c) da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, existe o **dever legal de promover deliberação que tenha por objeto a dissolução da sociedade**;*

8. *A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição (art.º 61º, nº 2 da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto);*

9. *Tal deliberação deverá ser comunicada à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças incluindo, sendo caso disso, o plano de integração ou internalização (art.º 61º, nº 3 da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto);*

10. ***A violação desse dever de proferir deliberação que tenha por objecto a dissolução** da empresa é igualmente comunicada pela Direcção-Geral das Autarquias Locais à Inspeção-Geral de Finanças para efeitos do exercício da tutela administrativa e financeira e, sendo caso disso, a fim de esta requerer a **dissolução oficiosa** da empresa (art.º 67º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto);*

11. ***O limite da dívida total** previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização** da respetiva atividade ao abrigo dos artigos 61º e 62º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, sem prejuízo de, no caso de ultrapassagem daquele limite, o município ficar obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ou seja, caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem desse limite, o município fica obrigado a reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido (art.º 65º-A, nº 1 e nº 2 da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto);*

12. *Embora **a internalização** implique a observância do disposto no artigo 65º-A, nº 2 e 3 do RJAEPL aos municípios que ultrapassem os fundos disponíveis e aumentem os seus pagamentos em atraso em resultado da assunção dos compromissos da empresa local cuja atividade tenha internalizado **não é** aplicável o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 8/2012 que prevê a responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória dos titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na Lei dos Compromissos.*

13. Do contrato de arrendamento celebrado em 30 de Setembro de 2014 entre a Lamego Renova e a Lamego Convida e da ulterior dissolução e liquidação desta e consequente internalização, resulta o dever de pagamento de renda nos termos e valores constantes da cláusula terceira de tal contrato, **dever de pagamento que se extinguirá no caso de internalização da atividade da primeira, ficando o Município também restituído à propriedade plena da área hoje objeto de direito de superfície, bem como será titular exclusivo do Pavilhão Multiusos;**

14. Em 19 de dezembro de 2014, a Assembleia Municipal, tomando posição face à deliberação tomada por maioria no dia 1 de Dezembro do mesmo ano, da qual resultou a não aprovação no executivo municipal da proposta de deliberação nº 595/22-A/14 do Senhor Presidente da Câmara (o Relatório e Contas do Processo de Dissolução e Liquidação da Lamego Convida), chamou a atenção do executivo municipal e recomendou-lhe o seguinte:

**“Assumindo o Município de Lamego a posição da Lamego Convida na Lamego Renova a Assembleia Municipal manifesta a sua preocupação e recomenda à Câmara Municipal que diligencie no sentido de promover a dissolução da Lamego Renova e posterior internalização na Câmara Municipal de Lamego de todo o equipamento e do respetivo contrato de financiamento.”**

**CONSIDERANDO AINDA QUE:**

15. Face ao preenchimento do critério legal de **empresa municipal**, a Lamego Renova não pode ser objeto de processo de insolvência (artigo 2º, nº 2, alínea a) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas);

16. Ainda que assim não seja entendido, já que se não desconhece a existência de posição diversa sobre este assunto, a insolvência determinaria a inclusão na massa insolvente de todo o património da Lamego Renova e, portanto, do Pavilhão Multiusos e do direito de superfície ao abrigo do qual a construção foi efetuada, bem como da titularidade ativa do contrato de arrendamento e do consequente direito ao recebimento, pela massa insolvente, das rendas mensais convencionadas e implicaria ainda que todos os créditos do acionista (a Câmara Municipal) fossem graduados como créditos subordinados, sem expectativa séria de cobrança no âmbito da insolvência;”

Nestes termos, no respeito integral da recomendação da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2014 e considerando encontrarem-se, hoje, reunidas as condições necessárias à plena execução de tal recomendação, propõe ao Executivo que delibere propor à Assembleia Municipal que, ao abrigo do disposto no artigo 61º, nº 2 da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, delibere a dissolução da Lamego Renova e da total

internalização na Câmara Municipal de Lamego da atividade daquela e, portanto, também de todo o seu património e do respetivo contrato de financiamento.

O senhor **Presidente da Câmara** distribuiu aos senhores Vereadores o seguinte documento designado Exposição de Motivos, que a seguir se transcreve na íntegra:

#### **“EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*O Presidente da Câmara Municipal de Lamego vem submeter ao Executivo a proposta de deliberação anexa, no sentido de propor à Assembleia Municipal que, no uso das suas competências próprias, delibere sobre a dissolução da Lamego Renova e da total internalização na Câmara Municipal de Lamego da actividade daquela e, portanto, também de todo o seu património e do respectivo contrato de financiamento, no respeito integral da recomendação da mesma Assembleia Municipal, de 19 de Dezembro de 2014, pelos seguintes motivos:*

#### **A SITUAÇÃO OBJECTIVA**

- 1. Em 30 de Setembro de 2014 foi celebrado entre a Lamego Renova como locadora e a Lamego Convida como locatária, um contrato de arrendamento que teve por objecto o Centro Multiusos.*
- 2. Por efeito da dissolução e liquidação da Lamego Convida e consequente internalização da sua actividade, o Município ingressou na posição de locatário em tal contrato.*
- 3. A renda constitui a principal fonte de receita da Lamego Renova e obrigação do locatário.*
- 4. A dissolução da Lamego Renova, a sua liquidação e a internalização da sua actividade, implica a extinção do contrato de arrendamento e do consequente dever de pagar a renda pelo que, até ao seu limite, não representa acréscimo de responsabilidades financeiras do Município.*
- 5. Por outro lado, a dissolução da Lamego Renova, a sua liquidação e a internalização da sua actividade, implica também a devolução ao Município da plena propriedade do prédio hoje sujeito a direito de superfície e a titularidade de todo o património da sociedade dissolvida e, portanto, do próprio Centro Multiusos.*

#### **UMA SITUAÇÃO ALTERNATIVA: A INSOLVÊNCIA**

- 6. A posição do proponente é a de que, por efeito da deliberação social de 4 de Fevereiro de 2016, a Lamego Renova passou a preencher um critério objectivo do conceito legal de empresa municipal (o Município passou a poder exercer de forma directa uma influência dominante em virtude da detenção da maioria dos direitos de voto) e que isso implica que a empresa não possa ser objecto de processo de insolvência, antes deverá ser objeto de dissolução nos termos da lei 50/2012.*

7. Haverá quem tenha entendimento diverso e se pronuncie pela opção da insolvência da Lamego Renova (embora não esteja ainda claro se a solução assim imaginada resultará de **apresentação à insolvência**, ou do **pedido de insolvência** por iniciativa de algum **credor**), perseguindo a ideia de que dessa forma seria muito mais vantajoso para o Município e, conseqüentemente, mais prejudicial para os credores.

8. Vivemos em democracia e o que haja a decidir será o fruto da votação maioritária, assumindo cada qual as responsabilidades que o seu sentido de voto determine.

9. Para ser possível a apresentação à insolvência é necessário que se verifique uma situação de impossibilidade de cumprir obrigações **vencidas** (art.º 3º, nº 1 do CIRE);

10. Como se disse, a renda a cargo do Município como contrapartida do arrendamento, constitui a principal fonte de receita da Lamego Renova e, até ver, obrigação do locatário.

11. Face ao pontual cumprimento do contrato de arrendamento e à receita da **renda** que daí resulta, para que a Lamego Renova se apresentasse a insolvência ou permitisse que isso fosse requerido por um credor, era necessário ou que a Lamego Renova propositada, deliberada e dolosamente cessasse pagamentos ou que a Câmara Municipal, da mesma forma dolosa, com o mesmo propósito de deixar **vencer obrigações**, provocasse a impossibilidade da Lamego Renova cumprir as suas obrigações, não lhe pagando a renda, por exemplo.

12. Qualquer desses comportamentos dolosos e de intencional criação dos pressupostos da insolvência, poderia ser subsumido, em abstracto, à prática do **crime de insolvência dolosa** (art.º 227º do Código Penal), que responsabilizaria todos os que para ele tivessem contribuído, fosse o insolvente, fosse quem com o seu conhecimento ou em seu favor tivesse agido.

13. Qualquer desses comportamentos poderia dar lugar também, no próprio processo de insolvência, à **qualificação desta como culposa** (art.º 186º do CIRE), qualificação essa que poderia afectar **administradores**, de direito ou de facto, **técnico oficial de contas e revisor oficial de contas**, podendo os efeitos de tal qualificação desencadear a **responsabilidade solidária pelo pagamento aos credores dos créditos não satisfeitos na insolvência** (art.º 189º do CIRE).

14. A insolvência significa, antes do mais, que o pagamento aos credores se faça à custa da **liquidação do património da empresa** em benefício de tais credores e que, como primeiro acto, seja integrado na massa insolvente **todo o património** da Lamego Renova e, portanto:

a. **o Pavilhão Multiusos;**

b. **o direito de superfície ao abrigo do qual a construção foi efectuada;**

*c. as ações próprias cedidas pelos acionistas privados, bem como*

*d. a titularidade activa do contrato de arrendamento e o consequente direito ao recebimento, pela massa insolvente, das rendas mensais convencionadas.*

15. Os créditos do accionista Município seriam graduados como **créditos subordinados**, sem expectativa séria de cobrança no âmbito da insolvência.

16. Independentemente do mais, isso também não asseguraria que designadamente o credor hipotecário, deixasse de tentar responsabilizar o Município, quer dentro, quer fora do contexto contratual, pelo insuficiente pagamento que viesse eventualmente a obter do seu crédito no âmbito da insolvência.

17. A insolvência importaria ainda a colocação do Município na situação de ter que optar entre perder o Centro Multiusos (e continuar a pagar a renda) ou adquiri-lo por preço pelo menos igual ao valor do crédito hipotecário então em dívida, não sendo certo que pudesse nessa altura reunir condições legais para esse endividamento.

18. A insolvência (quer a decorrente da apresentação voluntária, quer a decorrente de pedido de algum credor), por importar o deliberado propósito de não pagamento de obrigações vencidas, implicaria ainda (para além do enquadramento criminal de tal conduta e da qualificação da insolvência como culposa) que quem assim deliberasse o fazia em dolosa e directa violação do dever de equilíbrio das contas previsto no artigo 40º da Lei nº 50/2012, bem como dos deveres impostos pelo artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais e pelo artigo 62º, nº 1 de referida Lei nº 50/2102

### **EMPRESA LOCAL VERSUS PARTICIPAÇÃO LOCAL**

19. Em 4 de Fevereiro de 2016, foi deliberado com os votos a favor dos accionistas privados e o voto contra do accionista público, a cedência por aqueles à sociedade Lamego Renova, a título gratuito, das acções de que os mesmos eram titulares.

20. A cedência gratuita de acções à sociedade, em percentagem superior a 10% do capital social, é lícita, sendo expressamente permitida pelo artigo 317º, nº 3, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais que diz que uma sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem esse montante quando a aquisição seja feita a título gratuito.

21. Decorre também da lei (e não da vontade dos accionistas, nem da sociedade), que enquanto as acções pertencerem à sociedade se consideram suspensos todos os direitos inerentes às acções.

22. Ou seja: o poder de exercer de forma directa uma influência dominante em virtude da detenção da maioria dos direitos de voto não adveio ao Município por este o ter **adquirido**, ou por ter praticado qualquer acto voluntário nesse sentido. Esse poder **não se transferiu** para o Município a partir da esfera jurídica de quem antes o detinha, **não**

**resultou** de uma **aquisição**, sendo apenas o resultado ou efeito da própria lei, ainda que contra (com foi o caso) ou apesar da vontade do Município.

23. E a participação do Município não se alterou, sendo exactamente a mesma.

24. A cedência foi efectivamente gratuita; as acções não incorporam nenhum tipo de dever ou responsabilidade perante terceiros; a cedência das acções não modifica a posição dos ex-accionistas relativamente a garantias que tenham prestado ou a responsabilidades que possam ser-lhes imputadas; os ex-accionistas nada receberam da sociedade em contrapartida da cedência.

25. Os accionistas cedentes podiam votar a deliberação, já que:

a. Não há norma que directamente o proíba, no caso da cedência gratuita de acções à sociedade (art.º 384º, nº 6, do CSC);

b. A deliberação não tinha por objecto liberar os cedentes de qualquer obrigação ou responsabilidade própria de tais accionistas (art.º 384º, nº 6, al. a) do CSC);

c. A deliberação não se referia a litígio sobre pretensão da sociedade contra os accionistas ou destes contra aquela (art.º 384º, nº 6, al. b) do CSC);

d. A deliberação não visava a destituição, por justa causa, de cargo de titular de órgão social (art.º 384º, nº 6, al. c) do CSC);

e. A situação não configura deliberação sobre qualquer relação, estabelecida ou a estabelecer, entre a sociedade e o accionista, **estranha ao contrato de sociedade** (art.º 384º, nº 6, al. d) do CSC), já que o objecto da deliberação em causa tinha por razão fundante, essencial e indispensável, a qualidade de accionista e esta deriva, por natureza, do contrato de sociedade e não de relação a este estranha.

26. Comparando a situação objectivamente criada por tal cedência gratuita, no caso de dissolução da sociedade, a sua liquidação importará que todo o seu património reverta para o accionista único (o Município), que possa haver internalização da actividade e que o dever de pagamento de renda se possa consequentemente extinguir compensando os custos de tal internalização.

27. O que significa também que, afinal, este caminho só se tornou possível por os accionistas privados terem acabado por antecipar, e de forma voluntária, a perda da totalidade do capital que investiram na sociedade.

## 28. Quadro I

| Descrição | Manutenção<br>Atual da<br>Renova SA | Internalização<br>no Município | Observações |
|-----------|-------------------------------------|--------------------------------|-------------|
| Duração   | 2016-2035                           | 2016                           |             |

Presidente

Secretária

|                                                              |               |                                                       |  |
|--------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------|--|
| <b>Capital Social</b>                                        | 49.000€       | -                                                     |  |
| <b>Empréstimo Contratado<br/>PT0035901500062159091</b>       | 18 262 042,12 | 18 262 042,12                                         |  |
| <b>Direito de Superfície 9000 m2</b>                         | 3 500 000,00  | Recuperação do<br>direito de<br>superfície            |  |
| <b>Taxa de juro</b>                                          | 1,581         | 1,581                                                 |  |
| <b>Financiamento (Capital em<br/>Dívida)</b>                 | 16 178.599,47 | 16 0178.599,47                                        |  |
| <b>Valor anual das prestações do<br/>Financiamento à CGD</b> | 982 036,73    | 982 036,73                                            |  |
| <b>Suprimentos</b>                                           | 2.876.022,00  | 0,00 (acerto de<br>contas)                            |  |
| <b>Valor de mercado do Centro<br/>Multiusos</b>              | 17 670 000,00 | 17 670 000,00                                         |  |
| <b>Contrato de Arrendamento a<br/>CML (982.036,73+Iva)</b>   | 1.207.905,17  | 982.036,73                                            |  |
| <b>IVA</b>                                                   | 225 868,28    | 0,00                                                  |  |
| <b>IMI</b>                                                   | 11.602,48     | 0,00                                                  |  |
| <b>Dívida ao consórcio (Banif e<br/>FPM)</b>                 | 1.580.545,87  | 1. 580.545,87                                         |  |
| <b>Multa aplicada ao consórcio</b>                           | 621.556,24    | 621.556,24                                            |  |
| <b>R. Humanos (por referência a<br/>2014)</b>                | 16.140,00     | 16.140,00 (opção<br>do município)                     |  |
| <b>Seguros</b>                                               | 4 463,00      | 4 463,00<br>(integrar nos<br>seguros do<br>município) |  |
| <b>Toc, Roc e FSE (por referência<br/>a 2014)</b>            | 115.150,00    | 0,00                                                  |  |

**Quadro II**

| <b>Descrição</b>                         | <b>Manutenção<br/>Atual da Renova<br/>SA</b> | <b>Internalização no Município</b> | <b>Observações</b> |
|------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|
| <b>Dívidas/Passivo total</b>             | 21.339.419,41                                | 21.339.419,41                      |                    |
| <b>Financiamento (capital em Dívida)</b> | 16.178.599,47                                | 16 178.599,47                      |                    |
| <b>Suprimentos</b>                       | 2.876.022,00                                 | 0,00 (acerto de contas)            |                    |

Presidente  
Secretária

|                                             |                                             |                                             |                                                                                                 |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Dívida ao consórcio (ICSA, GC, FPM )</b> | 1.580.545,87                                | 1.580.545,87                                | Credito ICSA cedido para pagamento multa e Banif<br>Credito GC cedido FMPI para obras reparaçao |
| <b>Juros da dívida ao consórcio / Banif</b> | 241.179,20(banif)<br>264.501,40 (consorcio) | 241.179,20(banif)<br>264.501,40 (consorcio) |                                                                                                 |
| <b>Dívida a outros fornecedores</b>         | 62.163,95                                   | 62.163,95                                   |                                                                                                 |
| <b>Dívidas ao Estado</b>                    | 44.370,50                                   | 44.370,50                                   |                                                                                                 |
| <b>Nota débito reparações</b>               | 113.152,69                                  | 113.152,69                                  |                                                                                                 |
| <b>Multa aplicada ao consórcio</b>          | 621.556,24                                  | 621.556,24                                  |                                                                                                 |
| <b>Juros da multa</b>                       | 195.000,00                                  | 195.000,00                                  |                                                                                                 |

### Quadro III

| Descrição                                                           | Manutenção Atual da Renova SA | Internalização no Município                  | Observações |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|-------------|
| <b>Custos (principais rubricas-Juros CGD+Pessoal+Gastos Gerais)</b> | 514.990,00                    | -                                            |             |
| <b>IVA</b>                                                          | 225 868,28                    | 0,00                                         |             |
| <b>IMI</b>                                                          | 11.602,48                     | 0,00                                         |             |
| <b>R. Humanos</b>                                                   | 16.140,00                     | 16.140,00 (opção do município)               |             |
| <b>Seguros</b>                                                      | 4 463,00                      | 4 463,00 (integrar nos seguros do município) |             |
| <b>Toc, Roc e outros FSE</b>                                        | 115.150,00                    | 0,00                                         |             |

**Deliberação:** A proposta foi reprovada, com três votos a favor, do senhor Presidente da Câmara e dos senhores Vereadores José Correia da Silva e Andrea Sofia Monteiro Santiago e quatro votos contra, do senhor Vereador eleito pela Coligação “Todos Juntos por Lamego” Jorge Guedes Osório Augusto e dos três senhores Vereadores do Partido Socialista, Manuel António Rebelo Ferreira, Armínio José Teixeira Mendes e Isolina Augusta Rodrigues Guerra.

Mais foi deliberado, submeter este assunto à apreciação da Assembleia Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, à Direção Geral das Autarquias Locais e à Inspeção Geral das Finanças.

O senhor **Vereador Manuel António Rebelo Ferreira** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Dada a complexidade e delicadeza do tema, o mesmo tem sido sujeito a uma profunda e cuidada reflexão e análise. É que sobre o desfecho a dar a este dossier existem muitas perspetivas, diversas visões, com a apresentação de uma variedade de soluções, o que dificulta uma tomada de decisão que se pretende em conformidade com a legalidade e a defesa do interesse público municipal.*

*Existe entre todos os elementos do executivo o denominador comum de que é necessária a extinção e o encerramento da empresa Lamego Renova S.A. Aliás, esta pela Lei 50/2012, já deveria ter acabado e deveríamos tê-lo feito durante os seis meses subsequentes. Ora, não o tendo feito, pois só passados dois anos, em 2014 fizemos a tentativa da sua alienação, é cada vez mais imperioso o encontrar de uma solução.*

*Contudo, também temos o entendimento de que a vontade de dissolver não pode ser realizada de qualquer forma, pois a decisão tomada pode implicar futuras responsabilidades pessoais e pode colocar em causa o interesse público.*

*Deste modo, levando em consideração a proposta apresentada, verificamos que se trata de um documento com bastantes debilidades e ambiguidades, existindo algumas barreiras que obstam à aceitação da referida proposta de deliberação que protagoniza a dissolução com internalização.*

*Em primeiro lugar, não é totalmente claro o pressuposto de que a Lamego Renova S.A., satisfaz as condições para ser considerada uma empresa local e do qual se desenvolve toda a argumentação para justificar a proposta da dissolução com internalização.*

*Verifica-se que não são apresentadas contas certificadas e atualizadas sobre o verdadeiro estado da Empresa Lamego Renova S.A., o que permite questionar o verdadeiro envelope financeiro da dissolução.*

*Á semelhança de outros colegas de vereação é igualmente meu entendimento que não existe uma clarificação evidente quanto à não possibilidade do acionista público poder deliberar a dissolução da sociedade, conforme consta no ponto seis da proposta apresentada.*

*Também não se pode dar como consumado e como matéria de facto, a existência do contrato de arrendamento entre a LR e a LC, uma vez que este foi alvo de rejeição por parte do executivo, em 01/12/2014, não tendo ido a sede de Assembleia Municipal.*

*Acréscce, que a reunião da Assembleia Geral da Lamego Renova, SA, que decorreu no dia 4 de fevereiro de 2016 e que fundamenta, de que através da participação de 49% dos*

votos, que pertenciam à Lamego Convida, permitem, após a cedência gratuita dos 51% das entidades privadas, propor a dissolução da Lamego Renova, não existe.

É que o Presidente da Câmara de Lamego votou na Assembleia geral da Lamego Renova em Assembleia constituída nos termos do art.º 54º, sem que tenha sido designado pela Câmara para representar o município naquele ato, conforme alínea oo) nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013. Não podendo estas competências ser delegadas no Presidente da Câmara. (art.º 34º), então aquela deliberação é nula, mesmo tendo votado contra a cedência gratuita das ações dos privados à sociedade.

Os acionistas privados não podiam votar, nem favoravelmente, a deliberação de aceitar para a empresa as suas próprias participações a título gratuito ou a qualquer outro título, conforme art.º 384 do Código das Sociedades Comerciais; - Votos, na sua alínea d).

Também, as deliberações da Assembleia geral da Lamego Renova, em que esta recebe gratuitamente as participações dos acionistas privados é como se não existissem, pois o Presidente da Câmara não podia representar os interesses do município e os privados, não podiam votar.

Deste modo, deve o Fiscal Único intervir nos termos do art.º 57.

A Câmara Municipal não pode reconhecer um fundamento que não tem forma legal.

Em função do referido voto contra a proposta de dissolução da Lamego Renova e da total internalização na Câmara Municipal de Lamego.

**Como alternativa e solução para a resolução da questão sugiro a correção dos procedimentos utilizados, nos seguintes termos:**

- Notificar o Presidente da Assembleia geral da Lamego Renova, SA para convocar uma nova reunião da Assembleia, uma vez que o Presidente da Câmara não tinha sido designado pela Câmara Municipal para representar o município naquele ato;

- Que seja lavrada uma convocatória onde esteja como ponto da ordem de trabalhos a votação da dissolução da Empresa com a entrega do património ativo e passivo ao Município de Lamego.

- Também, na nova reunião, com suporte no facto da sociedade se encontrar nas condições do art.º 35º CSC, os acionistas decidem a sua dissolução, e dado que a maioria, 51% estava disposto a ceder gratuitamente a sua posição, o acionista Município de Lamego assume o património universal, nas condições previstas na lei. art.º 148.º Liquidação por transmissão global, alínea 1 e 2.

- Fica obrigada a Lamego Renova, S.A. a fixar o património à data da dissolução, com inventariação correta dos ativos e passivos. Processo de inventariação que deve ser feito através de uma auditoria ou outra forma legal que permita sinalizar a situação financeira e patrimonial da empresa.

- A Lamego Renova, S.A. tem no passivo um empréstimo bancário que para poder ser assumido pelo Município, necessita de deliberação da Assembleia Municipal e do visto prévio do Tribunal de Contas.

Em suma, reitero que a solução da Liquidação por transmissão global, consagrada no art.º 148, alínea 1 e 2. é a que mais se coaduna a um desfecho que é necessário dar à Lamego Renova, S.A., remetendo a solução a parecer avaliado do Tribunal de Contas.”

O senhor **Presidente da Câmara** respondeu que, analisada a proposta e as questões concretas colocadas pelo Sr. Vereador, se verificava o seguinte:

### **“NULIDADE DA DELIBERAÇÃO**

A nulidade das deliberações sociais encontra-se prevista no artigo 56º do Código das Sociedades Comerciais para quatro hipóteses:

#### **Artigo 56.º**

#### **(Deliberações nulas)**

1 - São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados;
- b) Tomadas mediante voto escrito sem que todos os sócios com direito de voto tenham sido convidados a exercer esse direito, a não ser que todos eles tenham dado por escrito o seu voto;
- c) Cujo **conteúdo** não esteja, por natureza, sujeito a deliberação dos sócios;
- d) Cujo **conteúdo**, directamente ou por actos de outros órgãos que determine ou permita, seja ofensivo dos bons costumes ou de preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

### **A razão invocada não preenche nenhuma de tais hipóteses.**

Mesmo que se pudesse dizer que, no caso, existiu falta de autorização para votar, isso apenas teria por consequência o **impedimento** de voto.

Ou seja: tudo se passaria como se o Município não tivesse votado.

Tal situação não alteraria o sentido da deliberação. Só assim não seria se o impedimento respeitasse a quem votou no sentido que fez vencimento e esse voto tivesse determinado a tomada da deliberação.

### **IMPEDIMENTO DE VOTO DOS ACCIONISTAS PRIVADOS, NA DELIBERAÇÃO QUE APROVOU A CESSÃO A FAVOR DA SOCIEDADE, DAS ACCÕES DE QUE ESTES ERAM TITULARES**

#### **PODIAM OS ACCIONISTAS PRIVADOS DA LAMEGO RENOVA CEDER AS SUAS ACCÕES À SOCIEDADE A TÍTULO GRATUITO?**

Sim. Trata-se de aquisição **lícita** à luz do artigo 317º, nº 3, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, que prevê expressamente tal possibilidade.

**Artigo 317.º****(Casos de aquisição lícita de acções próprias)**

1 - O contrato de sociedade pode proibir totalmente a aquisição de acções próprias ou reduzir os casos em que ela é permitida por esta lei.

2 - Salvo o disposto no número seguinte e noutros preceitos legais, uma sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de 10% do seu capital.

3 - **Uma sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:**

- a)
- b)
- c)
- d) **A aquisição seja feita a título gratuito;**

É preciso é que a transmissão seja de facto a título **gratuito**.

E foi: a sociedade não prestou qualquer contrapartida; as acções não incorporam nenhum tipo de dever ou responsabilidade perante terceiros; a cedência das acções não modifica a posição dos ex-accionistas relativamente a garantias que tenham prestado ou a responsabilidades que possam ser-lhes imputadas.

**PODIAM OS ACCIONISTAS PRIVADOS DA LAMEGO RENOVA VOTAR EM TAL DELIBERAÇÃO?**

Sim.

Os impedimentos de voto, por conflito de interesses, no que se refere às sociedades anónimas são unicamente os que resultam do artigo 384.º, n.º 6 do CSC, do seguinte teor:

**Artigo 384.º****Votos**

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 - Um accionista **não pode votar**, nem por si, nem por representante, nem em representação de outrem, quando a lei expressamente o proíba e ainda quando a deliberação incida sobre:

- a) **Liberção de uma obrigação ou responsabilidade própria do accionista**, quer nessa qualidade quer na de membro de órgão de administração ou de fiscalização;
- b) **Litígio sobre pretensão da sociedade contra o accionista ou deste contra aquela**, quer antes quer depois do recurso a tribunal;
- c) **Destituição, por justa causa, do seu cargo de titular de órgão social;**
- d) **Qualquer relação**, estabelecido ou a estabelecer, entre a sociedade e o accionista, **estranha**

**ao contrato de sociedade.**

*A aquisição é lícita; não se verifica conflito de interesses; a deliberação é válida.*

### **A REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL**

*Até que a deliberação seja invalidada, ela produz todos os seus efeitos.*

*Qualquer próxima assembleia geral só **poderá** ter a presença dos **actuais accionistas ou seja, do Município**, titular de apenas 49% do capital social as que tem domínio sobre a sociedade porque os direitos sociais inerentes às acções detidas pela própria sociedade se encontram suspensos (artigo 324º, nº 1, alínea a) do CSC).*

*Note-se que os antigos accionistas privados decidiram o que bem entenderam, não tendo o Município nenhum poder para os obrigar a decidir neste ou naquele sentido. Mesmo que fosse possível ou desejável reverter a situação, eliminado a deliberação social validamente tomada e todos os seus efeitos, isso não garantia que a decisão dos accionistas privados correspondesse à posição que o Município gostaria que eles tomassem, desde logo porque eram maioritários.*

### **QUANTO À NECESSIDADE DE VISTO PRÉVIO PARA A INTERNALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE E, PORTANTO, TAMBÉM DA POSIÇÃO JURÍDICA DEVEDORA NO EMPRÉSTIMO**

*A solução é, como já reafirmei, a dissolução operada no contexto do disposto no artigo 62º, nº 1 do RJAELPL, encontrando-se o Município, neste momento, em infracção do **dever legal** de promover a iniciativa de tal dissolução perante a Assembleia Municipal.*

*E nesse contexto, não existem impedimentos legais à total internalização, incluindo do passivo, porquanto não existem impedimentos legais nem decorrentes do regime legal DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO DAS ENTIDADES PÚBLICAS nem do REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS.*

***O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respectiva actividade ao abrigo de dissolução operada no âmbito do artigo 62º do RJAELPL (cfr. art.º 65º-A do mesmo Diploma).***

***Embora a internalização implique a observância do disposto no artigo 65º-A, nº 2 e 3 do RJAELPL (ou seja, caso a integração ou internalização da actividade cause a ultrapassagem do limite de dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, o município fica obrigado a reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido), o certo é que aos municípios que ultrapassem os fundos disponíveis e aumentem os seus pagamentos em atraso em resultado da assunção dos compromissos da empresa***

**local cuja atividade tenha internalizado NÃO É APLICÁVEL o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 8/2012 que prevê a responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória dos titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na Lei dos Compromissos.**

*Face ao exposto, não se verificam as condições necessárias ao seguimento da proposta, sendo a solução apresentada é inexecutável.”*

O senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** proferiu a seguinte análise da proposta: *“Tendo em conta a proposta apresentada, considero que a mesma contém algumas fragilidades, porquanto tratando se de um assunto muito complexo, aquela deveria ser mais consistente. Saliento por exemplo:*

- A referência à Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro, a qual foi revogada em 2012 pela Lei 50/2012, a que entrou em vigor em 1 de setembro 2012;*
- Os indicadores financeiros transcritos para a proposta que carecem de uma maior explicação e devido suporte validado pelo Revisor Oficial de Contas;*
- A referência ao ponto 6 da proposta, cuja leitura leva me a não ter um entendimento claro quanto ao poder do parceiro público (Município), ter ou não competência ou não para deliberar a dissolução da empresa;*
- A referência no ponto 13, ao contrato de arrendamento celebrado em 30 setembro 2014, sem no entanto referir que este contrato foi “reprovado” em reunião de Câmara de 01.12.2014, não tendo sido igualmente aprovado pela Assembleia Municipal.*

*É certo que a Assembleia Municipal já fez uma recomendação ao Executivo para que diligencie no sentido de promover a dissolução da Lamego Renova, mas entendo eu que esta recomendação será para cumprir dentro dos mecanismos legais em vigor que permitam obter esse resultado, o que significa acima de tudo a “extinção” daquela empresa.*

*Quanto à “extinção” da empresa Lamego Renova, SA não me restam dúvidas que a mesma já há muito deveria ter sido extinta, conforme expresso em várias atas de reuniões da Câmara, porquanto esta empresa só está a prejudicar a atividade do Município, transportando para estes custos de gestão demasiado elevados, sem que se justifiquem tais, porquanto em minha opinião, trata se de uma empresa sem qualquer atividade, a não ser receber uma “renda” que ronda anualmente num valor aproximado de 1,3 milhões de euros e depositá-la no Banco para pagamento de um empréstimo obtido.*

*Urge assim “extinguir” esta empresa o mais rápido possível, utilizando os mecanismos legais para o efeito.*

*Desta forma e tendo em consideração o conteúdo da ata nº 26 da reunião do passado dia 4 de fevereiro, da Assembleia Geral daquela empresa e conforme informações jurídicas, aquela reunião é considerada nula, não só pela falta de legitimidade do representante da Câmara naquela reunião, como as dúvidas suscitadas pela votação dos acionistas privados, os quais detêm a maioria do capital, é meu entendimento que será necessário encontrar uma outra solução.”*

De seguida, o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Votei contra a proposta apresentada pelas razões já expressas aquando da análise que fiz à mesma.*

*Embora considere urgente, como há muito o tenho referido, a “extinção” da empresa Lamego Renova, S.A., considero que a forma de extinguir a mesma tem obrigatoriamente de obedecer às normas legalmente estabelecidas.*

*Assim considero que deve ser “corrigida” a forma como decorreu a reunião da Assembleia Geral da Lamego Renova, S.A. de 4 de fevereiro 2016, convocando uma nova reunião em que seja votada a dissolução da empresa com a entrega do património ativo e passivo ao Município de Lamego.*

*Esta decisão tem de ser suportada com a apresentação do Relatório de Contas de 2015, bem como de um Balancete Analítico à data desta reunião, ambos devidamente certificados pelo Técnico Oficial de Contas (TOC) e Revisor Oficial de Contas (ROC), incluindo as despesas feitas pela Câmara em reparações já efetuadas no equipamento “Pavilhão Multiusos “.*

*Posteriormente a Câmara enviará para visto prévio do Tribunal de Contas, a fim de este Tribunal analisar todo o processo e pronunciar se sobre o mesmo.*

*Só desta forma é que me pronunciarei sobre uma decisão favorável a dar por terminado este processo, sendo ainda que é obrigação da Câmara promover uma “ auditoria “ externa às obras realizadas e referentes ao Pavilhão Multiusos.*

*Considero que esta nova reunião se torna imprescindível de forma a que se clarifique a posição dos acionistas privados naquela sociedade e então a Câmara possa tomar outras decisões tendo em conta a defesa do interesse público.*

*Volto a lembrar ao senhor Presidente da Câmara a necessidade de submeter à UTAM (Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial), criada pelo Decreto-Lei 133/2013 de 3 de outubro, todas estas situações surgidas após a extinção da Lamego Convida, EEM, a qual de acordo com o Capítulo V do referido decreto-lei, poderá e deverá pronunciar-se.*

*Quero ainda e de novo sugerir ao Senhor Presidente da Câmara que suspenda as transferências das referidas “rendas” que estão a ser pagas à Lamego Renova, S.A. pela utilização do Pavilhão Multiusos, no valor mensal de cerca de 108 mil euros, dado que o referido contrato ainda não foi aprovado, nem pela Câmara, nem pela Assembleia Municipal e em minha opinião pode não estar de acordo com a vária Jurisprudência emitida pelo Tribunal de Contas a qual consta de vários Acórdãos produzidos por este Tribunal.”*

Em resposta às questões colocadas pelo senhor Vereador Jorge Guedes Osório Augusto, o senhor **Presidente da Câmara** proferiu o seguinte:

*“1 - Quanto à legislação em vigor, a proposta é clara na evocação da legislação aplicável à equiparação de uma sociedade comercial, constituída no âmbito do código das sociedades comerciais durante a vigência da Lei 53-F/2006, a empresa municipal, ou a empresa local na atual terminologia da lei 50/2012;*

*2 - Os indicadores financeiros transcritos foram extraídos das contas da Lamego Renova legalmente aprovadas pelos órgãos sociais da empresa, certificadas pelo revisor de contas e levadas ao conhecimento do executivo municipal, pelo que não são suscetíveis de causar qualquer dúvida;*

*3 – A dissolução da sociedade não pode ser deliberada pelo acionista público, no âmbito do artigo 35 do CSC, nem tão pouco este pode repor o capital social com entradas de dinheiro ou ainda proceder à redução do capital social, porque tal lhe está vedado nos termos da Lei 50/2012. Em contrapartida, a verificação do cumprimento das condições previstas na lei 50/2012, não apenas permite, como obriga mesmo o acionista público a dissolver a sociedade;*

*4- O contrato de arrendamento foi celebrado pela Lamego Convida, nos termos do concurso para seleção de parceiro privado e o respetivo contrato-promessa foi sujeito a visto prévio pelo TC, tendo o contrato sido transferido para o município no âmbito do processo de internalização da Lamego Convida. O que não foi aprovado pelo executivo municipal não foi o contrato de arrendamento, que se encontrava assinado e em vigor, mas apenas o relatório de liquidação da Lamego convida, em que este contrato é citado;*

*5- A câmara não efetuou qualquer pagamento de despesas de reparação do pavilhão multiusos. Foi de resto este o motivo próximo da intervenção da Polícia Judiciária no processo, começando-se agora a perceber as razões. Todas as reparações foram assumidas pelo consórcio construtor ou pela Lamego Renova a expensas do consórcio. Nesta situação é referida no documento “exposição de motivos” a quantia de 113.152,69€ devida pelo consórcio à Lamego Renova por trabalhos de reparação suportados por esta e que competiam ao construtor;*

6- Como várias vezes se explicou, não se considerou necessária a repetição de uma auditoria externa como a que foi realizada pelo LNEC à cobertura de madeira do pavilhão, tendo em atenção o tipo de intervenção de reparação efetuada e que incluiu a substituição integral da estrutura. No entanto, se essa for a vontade do executivo, solicito que seja definido o âmbito da auditoria e a mesma será promovida;

7- A posição dos ex-acionistas privados da Lamego Renova está expressa nas comunicações remetidas por estes ao presidente da assembleia geral, de que dei conhecimento ao executivo, no seguimento e em resposta ao teor da proposta apresentada pelo Sr. Vereador Manuel Ferreira;

8- Como também se referiu por diversas vezes, o contrato de arrendamento está em vigor, é legal e tem como contrapartida para o município o uso e a disponibilização à população do concelho deste importante equipamento. Suscitada oportunamente pelo Sr. Vereador Armínio Mendes a questão da eventual conveniência em suspender o pagamento das rendas, foi o assunto submetido a parecer do gabinete jurídico do município. Neste parecer o gabinete jurídico refere que estando o processo em apreciação do TC, no âmbito da liquidação da Lamego Convida, nenhuma iniciativa se deveria tomar sobre a matéria até haver uma posição do TC;

9- Refere-se, finalmente, que se saúda a vontade manifestada pelo Sr. Vereador Jorge Osório de que a Lamego Renova se “extinga” urgentemente. Acontece, porém, que as empresas locais ou participadas pelos municípios não nascem por geração espontânea, mas antes através de uma decisão voluntária de criação, tomada pelos órgãos próprios do Município. Da mesma forma, estas empresas também não morrem de morte natural, estando as condições e modalidades para a sua extinção e liquidação previstas na lei e sujeitas, igualmente, a deliberação dos órgãos próprios do município. Nas circunstâncias atuais, face à lei e ao enquadramento específico da Lamego Renova, é minha absoluta convicção de que o executivo e a assembleia municipal de Lamego não podem eximir-se a decidir sobre a dissolução da Lamego Renova;

10- Seguindo a proposta do Sr. Vereador Jorge Osório, todo o processo, desde a liquidação da Lamego Convida até à situação de impasse atual, será remetido à UTAM para conhecimento e efeitos convenientes.”

O senhor **Vereador Armínio José Teixeira Mendes** proferiu a seguinte declaração de voto: “Voto contra a proposta de deliberação por considerar que não temos competência para nos pronunciar sobre a dissolução e internalização da empresa Lamego Renova, S.A. por esta não integrar o setor empresarial local do Município de Lamego e assim poder ser considerada empresa local, abrangida pela Lei 50/2012 de 31 de agosto.

Presidente

Secretária

*É nossa convicção, com fundamentação no Código das Sociedades Comerciais, que a decisão tomada pelos acionistas da empresa não pôde nem poderá originar os efeitos por eles pretendidos, mantendo-se por isso a Lamego Renova, S.A. como uma sociedade comercial, regulada pelo Código anteriormente referido.*

*Por isso, se reitera a proposta de que seja feita, com base no artº 148º do Código das Sociedades Comerciais, a Liquidação por Transmissão Global da Lamego Renova, S.A., nos termos legais.”*

*A senhora **Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra** proferiu a seguinte declaração de voto: “Voto contra a proposta com base nas informações que nos foram prestadas ao longo do estudo do processo da Lamego Renova e subscrevo a declaração proferida para a ata pelo Vereador Sr. Coronel Armínio Mendes.”*

**15-ASSUNTO: MINUTA (COD 03)**

Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, para aprovação em minuta dos assuntos deliberados na presente reunião.

**Deliberação:** Aprovado por unanimidade.

**16-ASSUNTO: TERMO (COD 60)**

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, às doze horas e trinta minutos, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pela Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Mabilde Rosa Pinto Lopes.

O Presidente,

A Secretária